

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.630/2004

Determina a utilização de salas das escolas da rede de ensino público, para cursos pré-vestibulares comunitários, nas condições que menciona e dá outras providências.

Autor: Deputado Carlos Nader

Relator: Deputado Chico Alencar

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 4.630/2004, apresentado pelo Deputado Carlos Nader, tem por objetivo obrigar o Poder Executivo a permitir o uso das instalações das unidades que integram a sua rede de ensino público para o funcionamento de cursos pré-vestibulares comunitários sem fins lucrativos.

Os cursos pré-vestibulares beneficiados devem comprovar regularidade de funcionamento, e a permissão deve ser concedida a título precário e desde que não interfira no funcionamento normal e regular da unidade escolar.

O projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do nobre Deputado Carlos Nader de garantir espaços para o funcionamento de cursos pré-vestibulares comunitários nas instalações ociosas da rede pública de ensino é louvável e oportuna.

O aumento do número de concluintes do ensino médio fez crescer a demanda por vagas na educação superior. Os cursos pré-vestibulares comunitários são uma forma mais popular de suprir as deficiências no aprendizado de determinadas matérias e preparar o candidato para a disputada concorrência, principalmente para os cursos mais valorizados no mercado profissional.

O art. 1º deste Projeto de Lei necessita, no entanto, de ajustes, pois seu texto obriga o Poder Executivo a permitir que suas instalações sejam utilizadas pelos cursos pré-vestibulares comunitários, o que caracteriza interferência na autonomia dos diferentes Sistemas de Ensino. É mais apropriado, portanto, que o art. 1º constitua uma autorização.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.630/2004, de autoria do Ilustre Deputado Carlos Nader, nos termos do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 1º de dezembro de 2005.

Deputado CHICO ALENCAR
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.630, DE 2005

Autoriza a utilização de salas das escolas da rede de ensino público, para cursos pré-vestibulares comunitários, nas condições que menciona e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso das instalações das unidades que integram a sua rede de ensino público para o funcionamento de cursos pré-vestibulares comunitários que, comprovadamente, não tenham fins lucrativos nem disponham de local próprio para ministrar aulas.

Parágrafo Único. Para pleitearem o uso das instalações a que se refere esta Lei, os cursos pré-vestibulares comunitários deverão comprovar regularidade de funcionamento.

Art. 2º. A permissão de que trata o artigo anterior será sempre concedida a título precário e desde que não interfira no funcionamento normal e regular da unidade escolar.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10. de dezembro de 2005.

Deputado CHICO ALENCAR
Relator